



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00008/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA-EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA-EIRELI - RUA JOAO PESSOA, 134 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo de Oliveira Neto, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Venâncio Neiva, 1137, Batalhão - Catole do Rocha - PB, CPF n° 119.918.224-99, Carteira de Identidade n° 3.426.467 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contas mensais (SAGRES) junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, SIOPE junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação-MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: -Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretarios Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; -Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções do TCE/PB; -Elaboração de relatórios da LC n° 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal; - Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO E RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; -Elaboração de defesa junto ao TCE/PB referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais que por ventura surgirem; - Acompanhamento no encerramento do Balanço Geral/Anual; execução financeira, contábil e patrimonial do Município; -Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público; - Prestar consultoria na execução das Prestações de contas como: SIOPS, SIOPE, E	Mes	12	11.440,00	137.280,00

Assinatura

SINCONF; -Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como fonte de recursos; -Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as Secretarias de Administração e Finanças e os Fundos Municipais, assim como o Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos; -Apoio as Secretarias de Finanças e Administração e os Fundos Municipais no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos; -Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos; -Elaboração de Projetos Especiais de interesse da Administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, formalização de documentos complementares; -Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria na realização de defesa de Órgãos Públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao TCE/PB, emissão de pareceres técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, assim como a elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao Setor Público; -Serviço de assessoria na elaboração do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; Projeto de Lei Anual, inclusive revisão de quadros e anexos, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Consultoria na discussão e elaboração de minutas de projetos de leis, bem como alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; -Assessoria na elaboração de avaliação das ações do PPA, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; -Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais, Metas Fiscais; -Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira; -Realização das audiências públicas da Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiros quadrimestre do exercício financeiro; -Dentre outros inúmeros serviços que forem necessários para o bom e fiel cumprimento da legislação em vigor e que forem atualizadas.

Total: 137.280,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 137.280,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FFM/ICMS e Outros

04.123.0005.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

[Handwritten Signature]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

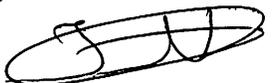
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Carra




E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre
074595064-78

Ílvia Juberme Pereira Lima
066640134-95

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Francisco Vivaldo J. de Oliveira Neto
FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA-EIRELI
FRANCISCO VIVALDO DE OLIVEIRA NETO
119.918.224-99